



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Plano de Carreira do Magistério do município de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. A ementa da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público da Educação Básica de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.”

Art. 2º. Os artigos 1º e 6º da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público da Educação Básica de Boa Vista do Cadeado, cria o quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e a retribuição pecuniária dos profissionais da educação.

[...]

“**Art. 6º.** A Carreira dos Profissionais do Magistério Público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo

“**§ 1º.** A carreira é estruturada em 5 (cinco) níveis de habilitação e 5 (cinco) classes.

“**§ 2º.** Para fins desta lei, considera-se:

“I – rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

“II – profissionais da Educação Básica do ensino público: os servidores que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais do sistema municipal de ensino, inclusive com atuação técnica ou científica;

“III – profissionais do magistério: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

“IV – professor: profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência e funções do magistério;

“V – funções do magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.”



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 3º. Fica inserido o artigo 6º-A. na Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Integram o grupo dos profissionais da Educação Básica do ensino público, os cargos de monitor e secretário de escola.”

Art. 4º. A Seção V do Título II e os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com as seguintes alterações:

“SEÇÃO V” “DOS NÍVEIS”

“Art. 18. Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, independente da área de atuação, seguindo o padrão estabelecido no Quadro do Magistério Público Municipal, no art. 29-A desta Lei:

“Art. 19. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5, serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

[...]

“NÍVEL 3 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização, com duração mínima 360 horas, com defesa individual de trabalho de conclusão de curso (TCC) em banca e na respectiva área de atuação.”

[...]

Art. 5º. Ficam inseridos os artigos 19-A. e 19-B. na Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Haverá progressão vertical do professor, no mês seguinte à entrega autenticada do comprovante, para a:

“I – CLASSE A do NÍVEL 2, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de graduação na área de atuação;

“I – CLASSE A do NÍVEL 3, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de especialista;

“I – CLASSE A do NÍVEL 4, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de mestre;

“I – CLASSE A do NÍVEL 5, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de doutor.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

“Art. 19-B. A progressão funcional dos cargos de apoio ao Magistério Municipal segue as disposições da Lei Complementar no 10, de 16 de dezembro de 2003.”

[...]

Art. 6º. O Capítulo IV do Título II e o artigo 20 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV” “DA FORMAÇÃO CONTINUADA”

“Art. 20. A formação continuada é o processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade dos profissionais da educação.

“§ 1º Visando assegurar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação e o ensino de qualidade aos alunos, o município ofertará no mínimo 40 (quarenta) horas de formação continuada anuais, as quais serão previstas no calendário escolar.

“§ 2º A formação continuada será organizada em espaços e encontros e realizada pela própria equipe de política educacional ou em parceria com entidades educacionais e universidades, nos termos da lei.

“§ 3º A formação continuada a ser desenvolvida e oportunizada ao corpo docente será composta de cursos, seminários, encontro, simpósios, palestras, semanas de estudos e outras atividades, conforme planejamento e programas estabelecidos.

“§ 4º Também será considerada a possibilidade de afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, e para formações específicas, mediante autorização superior, observado o Regime Jurídico Único, quando se tratar de servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo município.”

[...]

Art. 7º. Fica inserido o Capítulo IV-B no Título II e o artigo 20-A na Lei Complementar no 011, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV-B” “DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO”

“Art. 20-A. Para a qualificação profissional docente, poderá ser concedida licença parcial ou total, com remuneração, no interesse da administração.

“Parágrafo único. A licença prevista neste artigo poderá ser concedida para os seguintes fins:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

“I – frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município de lotação;

“II – participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério.”

[...]

Art. 8º. O Título III e o artigo 26 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“TÍTULO III”

“DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA SEMANAL”

“**Art. 26.** O Município adota regime normal de trabalho docente no Ensino Básico com carga horária de 20 horas semanais.

“**§ 1º** O percentual equivalente a 1/3 (um terço) da carga horária dos docentes, será destinado para o desenvolvimento de hora-atividade, a qual será destinada a:

“I – planejamento e preparação das aulas;

“II – avaliação da produção dos alunos;

“III – reuniões escolares e pedagógicas;

“IV – articulação com a comunidade escolar;

“V – colaboração com a administração da escola;

“VI – formação continuada;

“VII – outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

“**§ 2º** O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos de modo a melhor atender os interesses e necessidades da escola e dos docentes, podendo inclusive ser desenvolvida remotamente ou a distância, de acordo com a necessidade do serviço da educação municipal.

“**§ 3º** As horas-atividade, na proporção prevista no parágrafo primeiro deste artigo, compõem apenas a carga horária laboral dos profissionais do magistério que exerçam atividades efetivas de regência de classe.”

[...]

Art. 9º. Fica inserido um artigo 26-A na Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“**Art. 26-A.** Nas atividades da educação infantil, os docentes poderão contar com o acompanhamento de monitores.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

“§ 1º. Para o atendimento na Creche, o professor será acompanhado de um monitor, observado os seguintes limites:

“I – Crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses – 12 (doze) crianças para 1 (um) professor e 1 (um) monitor;

“II – Crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses – 20 (vinte) crianças para 1 (um) professor e 1 (um) monitor;

“§ 2º. O atendimento na pré-escola observará o limite de 20 (vinte) crianças para 1 (um) professor.

“§ 3º. As turmas da educação infantil, caso o número de crianças matriculadas seja superior ao previsto nos parágrafos primeiro e segundo, poderão ser divididas ou ser acompanhadas de mais um monitor, de forma a melhor organizar e preservar a qualidade e o bem-estar de alunos e professores.”

[...]

Art. 10. Os artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Para suprir a ausência de professor efetivo em decorrência de afastamento previsto legalmente, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola ou de outro órgão público, bem como em casos de cedência para outra entidade, o professor efetivo ou o contratado poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar.

“§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá por ato motivado do Secretário da Educação, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

“§ 2º A convocação prevista neste artigo observará a necessidade do serviço, podendo ocorrer em carga suplementar de 1 (uma) a 20 (vinte) horas semanais, sendo a remuneração proporcional ao valor do vencimento normal do convocado, observado o limite de 40 horas semanais de trabalho por servidor.

“§ 3º O professor contratado emergencialmente poderá ser convocado para o trabalho em regime suplementar e desenvolvimento de carga horária superior à prevista no contrato, medida que será previamente justificada e ajustada mediante termo aditivo ao contrato vigente.

“§ 4º Ocorrendo a ausência de professor na regência de aula, excepcionalmente, poderão o(a) diretor e o(a) vice-diretor(a) substituírem a atividade de sala de aula, por necessidade de interesse público, como parcela das atribuições do cargo.

“§ 5º No caso das contratações previstas no caput, sempre terão prevalência na ordem de contratação os servidores efetivos; a convocação do professor contratado emergencialmente é uma excepcionalidade que será utilizada somente quando a falta de professores puder ocasionar prejuízo ao normal desenvolvimento das atividades escolares.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

“§ 6º A convocação prevista neste artigo deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

[...]

“**Art. 28.** Os profissionais do magistério público gozarão, anualmente, de 30 (trinta) dias de férias, nos termos desta Lei.

“§ 1º. As férias dos profissionais do magistério são de gozo obrigatório, terão a duração de 30 (trinta) dias e serão gozadas durante as férias escolares, nos termos estabelecidos no calendário escolar.

“§ 2º. Os profissionais do magistério em exercício de docência gozarão, além das férias, de até 30 (trinta) dias de recesso, durante as férias escolares, as quais serão fixadas no calendário escolar, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas.

“§ 3º. Os docentes compensarão no recesso escolar as horas extras trabalhadas em sábados letivos ou atividades que excedam a carga horária de trabalho.

“§ 4º. Durante as férias e o recesso, o docente terá direito à remuneração inerente ao cargo como se estivesse em exercício, vedada sua percepção de forma indenizatória.

“§ 5º. Nos casos não previstos nesta lei, aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores.”

[...]

Art. 11. O Título V e o artigo 29 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“TÍTULO V”

“DOS QUADROS DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO”

“**Art. 29.** O pessoal do magistério público municipal é organizado em 3 (três) quadros:

“I - Quadro do Magistério Público Municipal;

“II – Quadro de Apoio ao Magistério Público Municipal;

“III – Quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

“**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos previstos nos quadros de pessoal são as que constam do Anexo Único desta Lei.”

[...]

Art. 12. Ficam inseridos os artigos 29-A. e 29-B na Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

“**Art. 29-A.** O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos:

“QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Carga horária mensal</i>
Pedagogo	02	01	20 horas	90 horas
Professor	51	01	20 horas	90 horas

“**Art. 29-B.** O Quadro de Apoio ao Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos:

“QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Carga horária mensal</i>
Monitor	08	02	40 horas	180 horas
Secretário de Escola	02	05	40 horas	180 horas

[...]

Art. 13. Os artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 30.** Revogado.

“**Parágrafo único.** Revogado.

“**Art. 31.**

[...]

“**§ 2º.** O professor efetivo, com carga horária de 20 horas semanais, que desempenhar a função de Diretor de Escola, será convocado por 20 horas suplementares e nomeado em regime de 40 horas.

[...]

“**§ 4º** O professor efetivo, com carga horária de 20 horas semanais, que desempenhar a função de Supervisor Pedagógico, será convocado por 20 horas suplementares e nomeado em regime de 40 horas.”

[...]

Art. 14. O Capítulo I do Título VI, o artigo 32 e os quadros de padrão dos cargos e suas denominações, na Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

“DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO”

“**Art. 32.** Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério, dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 33 desta Lei.

“I – PADRÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	1,0	1,1	1,2	1,3	1,4
2	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6
3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8
4	1,45	1,55	1,65	1,75	1,85
5	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9

“II – PADRÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA”

[...]

Art. 15. Fica inserido o artigo 32-A. na Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 32-A.** Os valores do padrão referencial do vencimento dos profissionais de apoio ao Magistério Público Municipal são os previstos no art. 25, e os coeficientes por classe e nível, os previstos no quadro I do art. 24, ambos da Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003.

“**Parágrafo único.** O vencimento dos cargos previstos no caput deste artigo são proporcionais à carga horária e têm a mesma data-base de reposição aos previstos na Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003.”

[...]

Art. 16. O Título VII e os artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“TÍTULO VII”

“DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA”

“**Art. 39.** Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

“I – substituir professor temporariamente afastado com amparo legal;

“II – suprir a falta de professores efetivos;

“III – viabilizar a realização de programas ou projetos de natureza temporária.

“**Art. 40.** As contratações a que se refere o artigo anterior são realizadas na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores.

“§ 1º. Revogado.

“§ 2º. Revogado.

“**Art. 41.** Revogado.

“I – Revogado.

“II – Revogado.

“III – Revogado.

“IV – Revogado.

“**Art. 42.** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

“I – regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, passível de convocação por até 20 (vinte) horas, conforme a necessidade da administração;

“II – vencimento mensal proporcional ao padrão básico do professor;

“III – gratificação natalina;

“IV – férias proporcionais ao término do contrato;

“V – gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, unidocência de classe, quando for o caso, nos termos desta lei;

“VI – inscrição no regime geral de previdência social – INSS.

“**Parágrafo único.** A rescisão do contrato temporário docente ocorre ao final do ano letivo ou com o retorno do professor regente ao serviço, quando a gratificação natalina, as férias e outros direitos serão indenizados, ressalvados os casos de contratação superior a 12 (meses), que terão tais aspectos regidos nos termos da Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003.”

[...]

Art. 17. A Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigor com as especificações de cargos previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas no momento da readequação, contratação ou realização de concurso público.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 131, de 16 de março de 2021,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 25 DE JANEIRO DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi,
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO ÚNICO

Professor

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor

GRUPO: QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 do respectivo nível

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar aulas; realizar a regência de aula; orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente de qualidade em consonância com a legislação vigente e o respectivo componente curricular; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; realizar avaliação diagnóstica e promover a aprendizagem; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações dos alunos; utilizar a hora-atividade para participar de atividades extraclasse bem como da formação continuada na área do estudo; empenhar-se para que o aluno tenha acesso a uma aprendizagem da forma íntegra, humanista e cidadã; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; estar em constante aperfeiçoamento primando pela qualidade do ensino e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais e 90 mensais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação mínima legal para o exercício do cargo e/ou pedagogo com formação em Séries Iniciais ou Educação Infantil.

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação

Pedagogo

CATEGORIA FUNCIONAL: Pedagogo

GRUPO: QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 do respectivo nível, conforme titulação

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão/coordenação escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição Analítica: “ATIVIDADES COMUNS” - assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL – elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR – coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins.

NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO - assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais e 90 mensais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

b) **INSTRUÇÃO FORMAL:** Habilitação legal para o exercício do cargo de supervisão, orientação ou administração escolar.

c) **RECRUTAMENTO:** concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: exclusivamente nos órgãos da Secretaria da Educação

Diretor de Escola

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor de Escola

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-1 ou FG-1 ou CC-3 ou FG-3 (de acordo com a carga horária)

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular as famílias com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas ou 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Lotação:

a) Diretor 40 horas: escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

b) Diretor 20 horas: escola municipal com até 100 (cem) alunos

II - Experiência mínima de três anos no exercício de docência

III - Idade: Mínima: 18 anos

IV – **RECRUTAMENTO:**

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação

Vice-Diretor de Escola



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CATEGORIA FUNCIONAL: Vice-Diretor de Escola

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-1 ou FG-1

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins. Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais e 180 mensais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

II – Experiência mínima de três anos no exercício de docência.

III – Idade: Mínima: 18 anos

IV – RECRUTAMENTO:

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público.

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação

Monitor

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor

GRUPO: QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desempenhar atividades complementares no cuidado e processo educativo das crianças, junto aos professores regentes de turma e equipe gestora; auxiliar no transporte escolar.

b) Descrição Analítica: Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico; Participar da integração escola/família/comunidade; observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecida pelo diretor, coordenador pedagógico e equipe de apoio a ação pedagógica; buscar atualização constante pela participação e, programas de formação continuada, reunião de estudos, cursos, seminários e outros para o bom desempenho do trabalho, assim como atender aos convites para participar de reuniões no âmbito escolar; auxiliar na execução do planejamento pedagógico do professor regente de classe; cuidar da higiene das crianças, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar fraldas, dar banho, cortar unhas, limpar orelhas e nariz, acompanhar a criança ao banheiro; acompanhar e auxiliar as crianças durante as refeições; estar atento ao estado de saúde das crianças verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

em caso de alguma anormalidade comunicar o professor; atender as crianças auxiliando no planejamento do professor; auxiliar na recepção e atendimento dos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola; auxiliar a equipe gestora em serviços técnicos-administrativos, quando solicitado; observar e cumprir horários, normas e recomendações determinadas pela direção; acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na sua locomoção; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE:** 18 anos

b) **INSTRUÇÃO FORMAL:** Ensino Médio Completo

c) **RECRUTAMENTO:** concurso público de provas

LOTAÇÃO: Exclusivamente na Secretaria da Educação

Secretário de Escola

CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário de Escola

GRUPO: QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Trabalhos voltados a secretaria e supervisão das escolas do município

b) **Descrição Analítica:** Supervisionar os serviços de Secretaria de estabelecimento do ensino, de acordo com a orientação do diretor; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; Manter o cadastro de alunos atualizado; organizar e manter atualizado prontuário de legislação referente a ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, às autoridades escolares; extrair certidões; escriturar livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; elaborar listas de exames; colaborar na formação de horário; preparar o material referente à realização de exames e avaliações; gerenciar o arquivamento de informações; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondências; elaborar e distribuir boletins de notas, históricos escolares; lavrar



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

termos de abertura e encerramento de livros de escrituração escolar; responsabilizar-se pela redação e subscrição, por ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas, entre outros; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas correlatas; realizar outras atribuições relativas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais e 180 mensais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: Em escolas da Secretaria da Educação
